



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quinta-feira • 18 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 4945

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações..... 02 a 06.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA
PRAÇA MANOEL NOVAES, Nº 99, CENTRO – SERROLÂNDIA/ESTADO DA BAHIA, CEP. 44.710-000
CNPJ: 14.196.703/0001-41

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA/BA E A ENTIDADE CONVENIADA

CONVÊNIO Nº 01 /2022.

Pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Novaes, 99, Centro, no Município de Serrolândia, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.196.703/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito **GILDO MOTA BISPO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 04.158.320-55 e do CPF nº 095.934.578-79, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a sociedade civil sem fins lucrativos denominada **ASSOCIAÇÃO SERROTE EDUCATIVA**, com sede na Rua José Israel Oliveira Rios, nº 132, Centro, CEP 44710-000, Município de Serrolândia, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.587.997/0001-53, neste ato representada por seu Presidente **ELENITA ALVES OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 01.448.281-97 e inscrito no CPF sob o nº. 270.569.375-00, ora chamada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 837/2022, têm entre si ajustado o presente Convênio para a manutenção de suas atividades, mediante a concessão de subvenção pela **CONVENENTE**, nas condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção de suas atividades.

1.2. Na consecução do objeto deste convênio, caberá à **CONVENIADA** manter a entidade designada em funcionamento, sob sua responsabilidade e nas condições previstas neste instrumento, cabendo à **CONVENENTE** a obrigação de conceder subvenções sociais a serem destinadas ao pagamento de despesas de custeio da associação, inclusive de pessoal, nos limites fixados em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1. A **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) Repassar regularmente à **CONVENIADA** as quantias estipuladas em lei, a título de subvenção social, em parcelas mensais, mediante recibo;
- b) Realizar, através do órgão competente, a fiscalização, acompanhamento das atividades e obrigações, bem como supervisionar os serviços oferecidos pela **CONVENIADA**;
- c) Aplicar as sanções legais caso a **CONVENIADA** não cumpra as suas obrigações previstas neste termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) Aplicar os recursos decorrentes do presente convênio em estrita observância às determinações e condições estabelecidas neste Termo;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos a Conveniente dentro do prazo estipulado, apresentando a documentação fiscal comprobatória;
- c) Atender às solicitações da Conveniente, no que disser respeito à Supervisão dos Serviços ou normas decorrentes do Convênio; e
- i) Oferecer todos os serviços objeto deste convênio, conforme o plano de trabalho apresentado, de forma gratuita e sem distinção de qualquer espécie.

3.2 - A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, à **CONVENIENTE**, por atos seus ou de seus prepostos ou empregados.

3.3 - A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho que vier a contrair.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

4.1. A **CONVENIENTE** concederá à **CONVENIADA**, para fins exclusivamente de aplicação no objeto deste convênio, subvenção social prevista em lei específica no de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a Lei Municipal nº 837 de 11 de maio de 2022.

4.2. Serão consideradas despesas de manutenção, para os fins deste convênio, aquelas decorrentes da compra de material de consumo (higiene e limpeza, gêneros alimentícios), fornecimento de gás, água, luz, internet e telefone, despesas de pessoal e manutenção predial, necessários ao bom funcionamento da entidade.

4.3. Serão consideradas despesas com pessoal aquelas oriundas do pagamento de salários e obrigações previdenciárias e sociais referentes aos funcionários diretamente vinculados aos trabalhos da creche.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

5.1. - A Conveniada se obriga a prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em até 45 (quarenta e cinco) dias, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, contados a partir do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após, deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

5.2. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos repassados deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para a subvenção, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser utilizados no mesmo objeto do convênio.



5.3. A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária nas quais os recursos financeiros foram creditados, ressalvados os casos em que, devido à previsão de uso dos recursos, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que deverá ser procedida a abertura de conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência em que são depositados os recursos da subvenção.

5.4. Após a análise das Secretarias mencionadas, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio e aplicação à **CONVENIADA** das sanções legais correspondentes.

6.2. O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Em caso de rescisão do presente convênio, será imediatamente suspenso o pagamento das parcelas mensais da subvenção, sem que caiba à **CONVENIADA** qualquer indenização ou direito de recebimento das parcelas restantes.

6.5. Caberá à **CONVENIADA**, em qualquer hipótese de rescisão, efetuar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até a respectiva data, devolvendo aos cofres públicos os valores não utilizados.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará até 31 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, observado sempre o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações codificadas sob o (s) número (s) subvenção social, conforme Lei Municipal nº 850/2022, Decreto Municipal nº 83 de 05 de agosto de 2022 e o demonstrativo abaixo:

Unidade Orçamentária:	0601 - Secretaria de Esporte Cultura e Lazer
Atividade:	2044 – Concessão de Subvenções Sociais
Elemento de Despesa:	33904300 – Subvenções Sociais
Fonte de Recursos:	00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações aqui assumidas, nem poderá ser invocada para fins de justificativa de eventos futuros.

9.3. A Conveniada fica proibida de redistribuir os recursos recebidos por este Convênio, bem como prorrogar os prazos de sua aplicação sem que haja prévia e expressa autorização do órgão conessor, ficando suspensas novas concessões, no caso da não observância dessa cláusula.


9.4. Qualquer aspecto omissso neste instrumento será objeto de deliberação conjunta entre as partes, formalizada mediante o competente termo aditivo.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Serrolândia-BA como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por assim terem ajustados, assinam o presente instrumento de convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Serrolândia-BA, em ____ de agosto de 2022.

Pela **CONVENENTE**:



Prefeito Municipal

Pela **CONVENIADA**:



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.196.703/0001-41
Fone: 074 3631 2733 – Fax: 074 3631 2733
Praça Manoel Novaes, 99 – Centro - CEP 44710-000 – Serrolândia - BA
www.serrolandia.ba.gov.br - prefeituraserrolandia@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE

Entidade:	ASSOCIAÇÃO SERROTE EDUCATIVA		
CNPJ:	02.587.997/0001-53		
Endereço:	RUA JOSÉ ISRAEL OLIVEIRA RIOS, 132		
Bairro:	CENTRO - SERROLÂNDIA/BA		
Banco:	BANCO DO BRASIL	C/C	11.315-8
		Agência:	2684-0

2 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL

Nome:	ELENITA ALVES OLIVEIRA		
Cargo:	PRESIDENTE		
CPF:	270.569.375-00	RG:	01.448.281-97
Endereço:	RUA JUSTINIANO GONÇALVES		
Bairro:	CINELEX - SERROLÂNDIA/BA	Telefone:	

3 - DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:	CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
Período de Execução:	12 (DOZE) MESES
Objetivo do Projeto:	CONTRIBUIR COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS PRESTADAS PELA ENTIDADE CONVENIADA.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Código	Natureza da Despesa	Especificação
000.1	Material de Consumo e Limpeza	
000.2	Despesas com água, internet, transportes e telecomunicações	
000.3	Despesas com pessoal e equipes administrativas	
000.4	Outras despesas	

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 12.000,00)

ago/22	1.000,00	dez/22	1.000,00	abr/23	1.000,00
set/22	1.000,00	jan/23	1.000,00	mai/23	1.000,00
out/22	1.000,00	fev/23	1.000,00	jun/23	1.000,00
nov/22	1.000,00	mar/23	1.000,00	jul/23	1.000,00

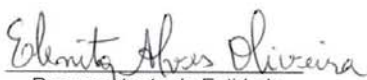
6 - DECLARAÇÃO/PEDIDO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Serrolândia-BA, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Declaro também que na qualidade de representante da entidade aplicarei os recursos recebidos em conformidade com o Convênio a ser assinado, e prestarei contas de todos os valores recebidos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Serrolândia/BA, 05/07/2022.


Representante da Entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Serrolândia/BA, 05/07/2022.


Gildo Mota Bispo
Prefeito Municipal